



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.164, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL."

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no das atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor das diárias em caso de viagens do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público.

**Art. 3º.** O Vereador ou servidor fará jus a uma diária quando a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas e meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado de uma diária, na viagem com duração de até 12 (doze) horas.

**Art. 4º.** Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Presidente no ato de designação e autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no país a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

**Art. 5º.** As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxi, pedágio, garagem e reembolso de combustível, este último só em caso de utilização de carro oficial, serão ressarcidos mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo único.** Não terá direito ao ressarcimento de gastos com combustível o Vereador ou servidor que utilizar carro próprio ou particular. Excetua-se deste dispositivo os prestadores de serviços que possuem contratação diversa.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I Do Direito a Diárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 6º.** Não gera direito a diárias:

**I** - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

**II** - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município.

### **Seção II**

#### **Do Período da Concessão**

**Art. 7º.** As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente ou ordenador de despesas.

**§1º.** O ato de concessão de diárias, conterà obrigatoriamente o nome e o cargo, emprego ou **função do Vereador ou Servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser** cumprida, momento previsto para chegada e o montante a ser concedido.

**§2º.** Nos termos de emergências ou força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do vereador ou servidor.

**§3º.** Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Vereador ou Servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso.

**§4º.** Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

**§5º.** Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o Vereador ou Servidor que deixar de apresentar, a contar do seu regresso, o relatório de viagem.

**Art. 8º.** Os pedidos de concessão de diárias, deverão ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo processado pelo setor financeiro e atendido mediante autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o pedido poderá ser realizado em prazo inferior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **Seção I**

#### **Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 9º.** Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até três dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, nos termos do Anexo III, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) Atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

### CAPÍTULO V

#### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 10.** Os valores das diárias, no Estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil, serão fixados no Anexo I desta Lei, na Tabela de Valores de Diárias de Viagens e sofrerão correção monetária pelo índice IGPM praticado no dia 1º de fevereiro de cada ano.

**Art. 11.** Será publicado mensalmente no Portal da Transparência, a realização das viagens, com o nome do Vereador ou Servidor que viajou, o destino da viagem e o tempo duração.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 116/2013.

Chapadão do Sul – MS, 22 de novembro de 2017.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – DENTRO DO ESTADO.  
(IGPM 01.02.2014 ) CORREÇÃO 5,6829%**

| <b>NATUREZA DO CARGO</b> | <b>VALORES (R\$)</b> |
|--------------------------|----------------------|
| Vereadores               | 616,83               |
| Servidores               | 507,08               |

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – FORA DO ESTADO.**

| <b>NATUREZA DO CARGO</b> | <b>VALORES (R\$)</b> |
|--------------------------|----------------------|
| Vereadores               | 1.233,70             |
| Servidores               | 1.014,18             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**

**Nome:**

**Cargo:**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO**

**DIAS ( )**

**HORAS ( )**

**FORA ( )**

**DENTRO ( )**

**OBJETIVO/ASSUNTO A SER TRATADO/EVENTO:**

**LOCALIDADE/UF**

**TOTAL R\$**

Chapadão do Sul – MS ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Solicitante

Autorizo o afastamento pelo período....., para atender a execução dos serviços de interesse do Legislativo.

Chapadão do Sul – MS ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Presidente

Recebi a importância de R\$ , pago pelo cheque N°.

Chapadão do Sul – MS ...../...../.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                      |
|----------------------|
| Vereador ou Servidor |
| Relatório N° /2017   |

**ANEXO III**

|   |
|---|
| <b>RELATÓRIO DE VIAGEM N° /2017</b>       |
| <b>Nome:</b>                              |
| <b>Data da Viagem:</b> Saída:<br>Chegada: |
| <b>Meio de Locomoção:</b>                 |

**Localidade (s)**

|  |
|--|
|  |
|--|

**Motivo da Viagem (ou evento de que participou):**

|  |
|--|
|  |
|--|

Chapadão do Sul – MS, ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Vereador ou Servidor